

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

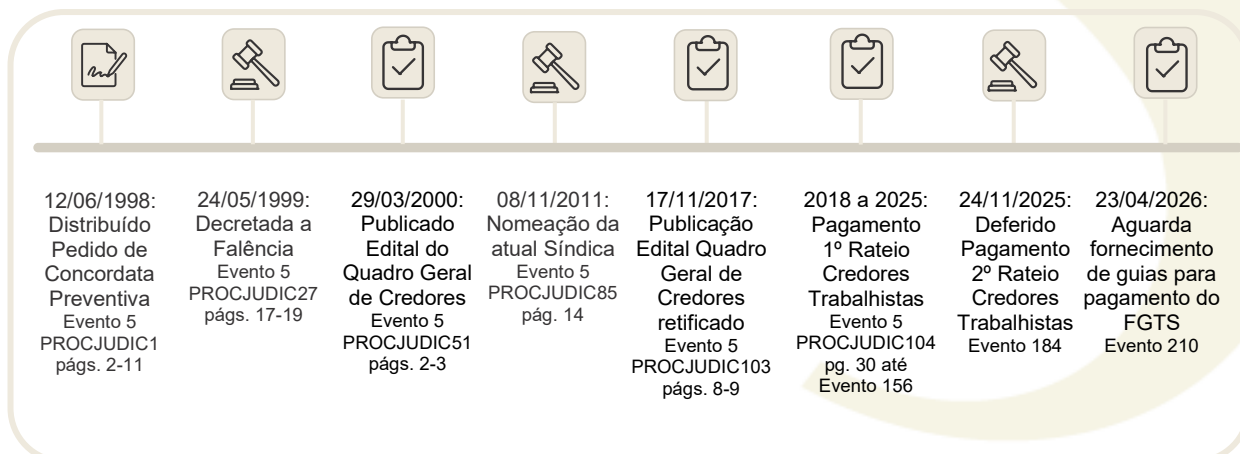
Proc. nº 5024701-22.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE DAY SHOP SUPERMERCADOS LTDA, por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e ato ordinatório do Evento 204, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência (28/06/2001), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento
Edital de processamento da concordata	Evento 5, PROCJUDIC15, pág. 42
Edital relação de credores da concordata	Evento 5, PROCJUDIC16, págs. 4-18
Edital de Falência, art. 16, do DL 7.661/45	Evento 5, PROCJUDIC33, págs. 40-41
Edital de aviso aos credores, art. 114 do DL 7.661/45	Evento 5, PROCJUDIC36, págs. 18 e 34
Edital do Quadro Geral de Credores, art. 96, §2º do DL 7.661/45	Evento 5, PROCJUDIC51, págs. 2-3
Republicação do edital de aviso aos credores, art. 114 do DL 7.661/45	Evento 5, PROCJUDIC103, pág. 8
Edital do Quadro Geral de Credores (retificado), art. 96, §2º do DL 7.661/45	Evento 5, PROCJUDIC103, págs. 8-9
Edital de intimação dos credores trabalhistas para informar dados bancários sob pena de renúncia, art. 149, § 2º, da Lei 11.101/05	Evento 105

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. Em 29/05/2000, o então síndico Ary I. de Carli, apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103, do Decreto-Lei 7.661/45, constatando indícios dos crimes falimentares de ausência de livros obrigatórios, simulação do capital social, desvio de bens e supressão de registros contábeis, previstos nos artigos 186, VI e 188, I, III e VIII, do referido diploma legal (**Evento 5, PROCJUDIC51, pág. 29 até PROCJUDIC53, pág. 11**), tendo sido instaurado Inquérito Judicial tombado sob o nº 008/1.05.0117589-8, o qual foi baixado em 12/09/2002.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Foi ajuizada ação de responsabilização solidária e ilimitada dos sócios da falida contra Movipar Empreendimentos Imobiliários Ltda, Falb Saraiva De Farias, Jodimar Luis Zaffari e Tarcísio Andre Zaffari, processo nº 5000554-29.2021.8.21.0008, cuja sentença resultou procedente para condenar os réus ao pagamento do passivo falimentar.



V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O ativo arrecadado na presente falência resultou na quantia atualizada de R\$ 508.836,76, o qual já foi utilizado para pagamento das dívidas e encargos da Massa Falida e dos rateios realizados em favor dos credores trabalhistas, restando apenas um saldo residual de R\$ R\$ 15,71, na conta nº 0871.716616.6.07, já vinculada ao eproc.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. O edital do Quadro Geral de Credores do artigo 96, § 2º, do Decreto Lei 7.661/45, foi disponibilizado no DJe em 17/11/2017 (Evento 5, PROCJUDIC103, págs. 8-9).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Na presente falência, foram realizados os pagamentos de credores extraconcursais e as custas atinentes ao processo falimentar, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
Serviço de segurança dos bens arrecadados	Evento 5, PROCJUDIC43, pg. 7-11	R\$ 15.583,30
Honorários contratuais Adv. Trabalhista	Evento 5, PROCJUDIC44, pg. 26 e PROCJUDIC47, pg. 2 e 12-13	R\$ 14.361,60
	Evento 5, PROCJUDIC59, pg. 22-50 e PROCJUDIC60, pg. 13-18	R\$ 4.530,00
	Evento 5, PROCJUDIC76, pg. 47, PROCJUDIC77, pg. 14-50 e PROCJUDIC79, pg. 46 e 48	R\$ 2.100,00
	Evento 5, PROCJUDIC82, pg. 26-27, PROCJUDIC84, pg. 50 e PROCJUDIC85, pg. 1	R\$ 930,00
Honorários contratuais Adv. Cível	Evento 5, PROCJUDIC58, pg. 46-47 e PROCJUDIC60, pg. 19-20	R\$ 4.801,40
	Evento 5, PROCJUDIC102, pg. 41 e 47-49	R\$ 7.702,79
Honorários perito contábil	Evento 5, PROCJUDIC71, pg. 25, PROCJUDIC76, pg. 47 e PROCJUDIC78, pg. 23	R\$ 1.400,00
	PROCJUDIC79, pg. 2-3, 45 e 47	R\$ 950,00

DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
Remuneração Síndico Ary	Evento 5, PROCJUDIC71, pg. 25, PROCJUDIC76, pg. 30-31, 47 e PROCJUDIC78, pág. 24	R\$ 3.443,72
Despesas carta precatória	Evento 5, PROCJUDIC77, pg. 50 e PROCJUDIC80, pg. 1-7 e 42-44	R\$ 2.000,00
Reembolso despesa Síndico Ary	Evento 5, PROCJUDIC83, pg. 16-28, 46-47 e PROCJUDIC84, pg. 11-12	R\$ 224,00
Remuneração Síndica Claudete	Evento 5, PROCJUDIC99, pg. 45 e PROCJUDIC102, pg. 4 e 35	R\$ 9.628,49
Custas processuais	Evento 5, PROCJUDIC101, pg. 35-36 e PROCJUDIC102, pg. 36	R\$ 36.824,39
1º Rateio Credores Trabalhistas	Evento 5, PROCJUDIC104, pg. 30 até Evento 156	R\$ 345.377,91
Remuneração complementar Síndica Claudete	Eventos 147, 161 e 170	R\$ 10.626,00
2º Rateio Credores Trabalhistas	Eventos 174, 184, 201 e 210	R\$ 48.337,45
TOTAL:		R\$ 508.821,05

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há habilitação de crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000345-60.2003.8.21.0018	1ª VARA CÍVEL DE MONTENEGRO	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MASSA FALIDA DE DAY SHOP SUPERMERCADOS LTDA
5000346-45.2003.8.21.0018	1ª VARA CÍVEL DE MONTENEGRO	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MASSA FALIDA DE DAY SHOP SUPERMERCADOS LTDA
5021598-07.2021.8.21.0008	2ª VARA CÍVEL DE CANOAS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MASSA FALIDA DE DAY SHOP SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

14. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que, não há providências pendentes de análise pelo juízo neste momento, restando pendente apenas o pagamento dos créditos de FGTS de acordo com o rateio autorizado pelo juízo, conforme manifestação do **Evento 210**.

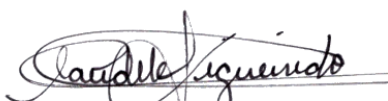
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

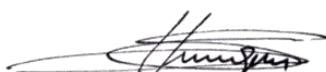
15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos um saldo residual de R\$ 15,71, na conta nº 0871.716616.6.07, já vinculada ao eproc, que deverá ser destinado ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 23 de abril de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190